|  |
| --- |
| **EDITAL** |
| **Pregão Eletrônico nº 40/2016** | **Data de abertura: 17/06/2016 às 10h**no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) |
| **TC**007.900/2016-3 | **SRP?** [ ]  Sim [x]  Não | **Exclusiva ME/EPP?** [x]  Sim [ ]  Não | **Reserva de quota ME/EPP?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Objeto:**Fornecimento parcelado de medicamentos ao Serviço Ambulatorial de Saúde do TCU | **Decreto 7.174?** [ ]  Sim [x]  Não | **Margem de preferência?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Valor total estimado**R$ 43.894,63 | **Vistoria?** [ ]  Obrigatória [ ]  Facultativa [x]  Não se aplica | **Amostra/Demonstração?** [ ]  Sim [x]  Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação:**2 horas, a contar da convocação |
| **Pedidos de esclarecimentos**Até 10/06/2016 para o endereço cpl@tcu.gov.br | **Impugnações** Até 13/06/2016 para o endereço cpl@tcu.gov.br |
| **Documentação de habilitação** *(Seção XI)* |
| **Requisitos básicos:**1. SICAF;2. Certidão CNJ;3. CEIS;4. CNDT;5. comprovação de Patrimônio Líquido 10% valor estimado;6. certidão negativa de falência; | **Requisitos específicos:**7. Autorização de Funcionamento Anvisa;8. Autorização Especial Anvisa;9. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária local. |
| **Item 1** |
| **Adjudicação global, critério “maior desconto” - Empreitada por preço unitário**Fornecimento parcelado de medicamentos por princípio ativo ao Serviço Ambulatorial de Saúde do TCU, conforme especificações técnicas (Anexo III).**Prazo de entrega:** 72h a contar do recebimento das “Autorizações de fornecimento”.**Locais de Entrega:** Tribunal de Contas da União - Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS. SAFS, Quadra 4, Lote 1, Edifício Sede, Mezanino, Sala M-35 - CEP 70200-003 - Brasília–DF. |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “30001”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), opção **Licitações e contratos do TCU**. |

**Referência para elaboração das propostas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Percentual de desconto linear a ser aplicado sobre os valores unitários por princípio ativo (Anexo III)\*** |
| 1 | Fornecimento parcelado de medicamentos por princípio ativo, para atender às necessidades do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016. | x,xx % |

\*no Comprasnet, a disputa de lances ocorrerá pelo critério “maior desconto”.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016

### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

### TIPO: MAIOR DESCONTO

 O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Segedam n.º 01, de 04 de janeiro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

# DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 17 de junho de 2016**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 30001**

# SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento parcelado de medicamentos por princípio ativo, para atender às necessidades do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital.
	1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

# SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa total anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$43.894,63 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme o Anexo II – Orçamento Estimativo e Anexo III – Especificações Técnicas.

# SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste **Pregão** exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
	1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
	2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2. Não poderão participar deste **Pregão:**
	1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
	2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
	3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
	4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
	5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
	6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
		1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
	7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
	8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
	9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
	10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
	11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

# SEÇÃO IV – DA VISTORIA

1. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega do bem.

# SEÇÃO V – DA PROPOSTA

1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **percentual de desconto** ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
		1. O **percentual de desconto** ofertado será aplicado linearmente sobre os valores constantes do Anexo III.
	2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
	3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
	4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
	5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
	1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
	2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
	1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

# SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

# SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

# SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
	1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

# SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
	1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
		1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
	2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
2. O **Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
3. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
	1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
	2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
	3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
	4. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos estimados pelo TCU.
	5. A **licitante** que apresentar proposta com valor superior ao Preço Fábrica da Lista de Preços de Medicamentos da ANVISA – CMED estará sujeita à denúncia à Secretaria Executiva de Regulação do Mercado de Medicamentos, na forma do art. 8º da Lei nº 10.742/2003.
	6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
		1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

# SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
	1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
	2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
	3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
	1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
	2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
	3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
	4. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA;
	5. Autorização Especial – AE da **licitante** para distribuir medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA;
	6. Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local na qual a **licitante** atua.
6. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
7. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 25, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
	1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
		1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
	2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
	3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
	4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
	5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
	6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
		2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
	7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
8. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

# SEÇÃO XII – DA AMOSTRA

1. Não se exigirá apresentação de amostra do produto ofertado.

# SEÇÃO XIII – DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
	1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
	2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
	3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 007.900/2016-3 franqueada aos interessados.
3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

# SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante** **vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** **vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
4. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

# SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

1. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
	1. cometer fraude fiscal;
	2. apresentar documento falso;
	3. fizer declaração falsa;
	4. comportar-se de modo inidôneo;
	5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
	6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
	7. não mantiver a proposta.
2. Para os fins da subcondição 49.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

# SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](file:///F%3A%5CSanDiskSecureAccess%5CSEE%5CMEUS_PROCESSOS_2014%5C018.335-2014-4%5Ccpl%40tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](file:///%5C%5C_sarq_prod%5Cunidades%5CSELIP%5CDIMAT%5CDILIC%202009%5CSEE%5CElabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Editais%5Cx%20Editais%20Padronizados%5CEdital%20padr%C3%A3o%20Portaria%201%20de%20julho%20de%202009%5Ccpl%40tcu.gov.br).
5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

# SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
	1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
	2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
	1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
7. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

# SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
	1. Anexo I – Termo de Referência;
	2. Anexo II – Orçamento Estimativo;
	3. Anexo III – Especificações Técnicas;
	4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
	5. Anexo V – Minuta do Contrato.

# SEÇÃO XX – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 6 de junho de 2016.

MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL

**Pregoeiro**

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto
	1. Fornecimento parcelado de medicamentos por princípio ativo, para atender às necessidades do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital.
2. Meta física
	1. Manter o abastecimento de medicamentos essenciais ao bom funcionamento do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS.
3. Prazo para fornecimento do objeto
	1. O prazo para fornecimento do objeto é de até 72 (setenta e duas) horas, contado da data de recebimento da “Autorização de Fornecimento”, expedida pelo Serviço Ambulatorial de Saúde.
4. Local de entrega
	1. Os medicamentos deverão ser entregues no Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS (SAFS, Quadra 4, Lote 1, Edifício Sede, Mezanino, Sala M-35).
	2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9 h às 17 h.
5. Orçamento estimativo
	1. A despesa estimada com a execução do objeto desta licitação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 43.894,63 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme o Anexo II – Orçamento estimativo e o Anexo III – Especificações Técnicas.
6. Modalidade de licitação
	1. Pregão, na forma eletrônica (do tipo maior desconto).
7. Unidade responsável pela elaboração do termo de referência
	1. Serviço de Apoio à Gestão de Contratos em Saúde - SCS/Dsaud.

# ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **VALOR ANUAL ESTIMADO****(R$)** |
| 1 | Fornecimento parcelado de medicamentos por princípio ativo, para atender às necessidades do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016. | **43.894,63** |

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. **Lista com especificações e valores estimados** [[1]](#footnote-1)

| **Item** | **Especificação** | **Unid.**  | **CMM**[[2]](#footnote-2) | **CMA**[[3]](#footnote-3) | **Valor Médio****(R$)** | **Valor Total Anual****(R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMPRIMIDOS** |
| 1 | Ácido acetilsalicílico 100 mg cx 30 cpr | cx | **0,17** | **2** | 9,98 | 19,97 |
| 2 | Atenolol 50 mg cx. 30 cpr | cx | **0,17** | **2** | 17,38 | 34,77 |
| 3 | Bissulfato de Clopidogrel 75 mg cx 30 cpr (PMVG) \* [[4]](#footnote-4) | cx | **0,08** | **1** | 116,27 | 116,27 |
| 4 | Bromazepam 3mg - cx 30cpr  | cx | **0,08** | **1** | 14,48 | 14,48 |
| 5 | Bromoprida 10 mg - cx 20 cpr | cx | **0,33** | **4** | 18,54 | 74,15 |
| 6 | Captopril 25mg - cx 30cpr | cx | **0,58** | **7** | 15,90 | 111,28 |
| 7 | Captopril 50mg - cx 30cpr | cx | **0,08** | **1** | 32,24 | 32,24 |
| 8 | Cetirizina 10mg - cx 12cpr  | cx | **0,25** | **3** | 29,71 | 89,12 |
| 9 | Cloridrato de Clonidina 0,150 mg cx. 30 cpr | cx | **0,17** | **2** | 6,27 | 12,54 |
| 10 | Cloridrato de Naratriptana 2,5 mg cx. 4 cpr | cx | **1,67** | **20** | 10,34 | 206,88 |
| 11 | Cloridrato de Fexofenadina 120 mg - cx 10 cpr | cx | **2,50** | **30** | 28,90 | 866,97 |
| 12 | Cloridrato de Fexofenadina 180 mg - cx 10cpr  | cx | **0,83** | **10** | 43,71 | 437,12 |
| 13 | Clonazepam sublingual 0,25 mg - cx 30 cpr | cx | **0,17** | **2** | 4,41 | 8,82 |
| 14 | Diclofenaco Sódico 50mg + Paracetamol 300mg + Carisoprodol 125mg + Cafeína 30mg - cx 100cpr | cx | **0,17** | **2** | 92,49 | 184,98 |
| 15 | Dimenidrato 50mg + Piridoxina 10mg - cx 30cpr  | cx | **0,17** | **2** | 12,90 | 25,80 |
| 16 | Dipirona Sódica 300mg + Isometepteno 30mg + Cafeína 30mg - cx 20cpr | cx | **0,42** | **5** | 12,32 | 61,58 |
| 17 | Dipirona Sódica 1g - cx 10cpr | cx | **1,67** | **20** | 9,38 | 187,60 |
| 18 | Escopolamina 10mg + Dipirona Sódica 250mg - cx 20cpr  | cx | **0,83** | **10** | 10,99 | 109,88 |
| 19 | Flunarizina 10 mg cx/50 compr. | cx | **0,17** | **2** | 12,21 | 24,42 |
| 20 | Cloridrato de piridoxina 100 mg + cloridrato de tiamina 50 mg + cianocobalamina 1000 mcg + dipirona sódica 250 mg + carisoprodol 250 mg cx. 20 cpr | cx | **0,25** | **3** | 21,89 | 65,67 |
| 21 | Nimesulida 100mg - cx 12cpr  | cx | **3,33** | **40** | 18,56 | 742,28 |
| 22 | Omeprazol 20mg - cx 7cap | cx | **2,50** | **30** | 18,81 | 564,39 |
| 23 | Paracetamol 400mg+Clorfeniramina 4mg+Fenilefrina 4mg cx 120cpr | cx | **0,17** | **2** | 74,28 | 148,56 |
| 24 | Paracetamol 500mg + Codeína 30mg - 12cpr  | cx | **0,42** | **5** | 16,58 | 82,91 |
| 25 | Paracetamol 750mg - cx 200cpr (bl1x4) | cx | **0,17** | **2** | 112,02 | 224,04 |
| 26 | Propatilnitrato 10 mg cx 50 cpr | cx | **0,08** | **1** | 18,79 | 18,79 |
| 27 | Cloridrato de propafenona 300 mg cx 30 cpr | cx | **0,08** | **1** | 53,39 | 53,39 |
| 28 | Pantoprazol de 40 mg - caixa 28 cpr | cx | **1,00** | **12** | 94,55 | 1.134,62 |
| 29 | Prednisona 20 mg - cx 20 cpr | cx | **2,50** | **30** | 18,05 | 541,35 |
| 30 | Racecadotrila 100 mg cx. 9 cpr | cx | **1,00** | **12** | 23,49 | 281,88 |
| 31 | Paracetamol 500 mg + maleato de dimetindeno 0,5 mg + cloridrato de fenilefrina 2 mg + rutosídeo 15 mg + ácido ascorbico 40 mg cx. 24 cpr. | cx | **0,83** | **10** | 17,32 | 173,20 |
| **INJETÁVEIS** |
| 32 | Adenosina 3 mg/ml - amp 2ml cx c/ 50 amp | cx | **0,08** | **1** | 589,86 | 589,86 |
| 33 | Agua destilada - amp 10ml cx c/ 25 amp | cx | **5,00** | **60** | 11,89 | 713,40 |
| 34 | Água Destilada - amp 1000 ml cx10 | cx | **10,00** | **120** | 66,19 | 7.942,40 |
| 35 | Amiodarona 50mg/ml amp 3ml - cx 6 amp  | cx | **0,42** | **5** | 17,28 | 86,40 |
| 36 | Cloridrato de clorpromazina 25 mg/ 5 ml cx 5 amp | cx | **0,42** | **5** | 8,11 | 40,53 |
| 37 | Atropina 0,25 mg/ml - amp 1ml cx /100 amp | cx | **0,08** | **1** | 57,18 | 57,18 |
| 38 | Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 U cx 50 fr-amp com 4 ml | cx | **0,08** | **1** | 147,62 | 147,62 |
| 39 | Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI cx 50 fr - amp 4 ml | cx | **0,08** | **1** | 112,85 | 112,85 |
| 40 | Benzilpenicilina Procaína 300.000UI + Benzilpenicilina Potássica 100.000UI - fr amp 2 ml cx/50  | cx | **0,08** | **1** | 141,67 | 141,67 |
| 41 | Bromoprida 5mg/ml cx 50 amp/2 ml | cx | **0,17** | **2** | 179,01 | 358,02 |
| 42 | Cloridrato de difenidramina 50mg/ml -cx 25 amp 1ml  | cx | **0,08** | **1** | 340,67 | 340,67 |
| 43 | Deslanosídeo 0,2mg/ml - amp 2ml cx 50 amp | cx | **0,08** | **1** | 70,00 | 70,00 |
| 44 | Diazepam 5mg/ml amp 2ml - cx 5amp  | cx | **0,50** | **6** | 50,53 | 303,18 |
| 45 | Diclofenaco Sódico 25 mg/ml amp 3ml - cx 5amp | cx | **0,83** | **10** | 9,95 | 99,45 |
| 46 | Dimenidrato + Piridoxina amp 1ml - cx 10 amp  | cx | **0,17** | **2** | 19,50 | 39,00 |
| 47 | Dipropinato de betametasona 5 mg + Fosfato dissodico de betametasona 2 mg - 1 amp  | amp | **4,17** | **50** | 16,30 | 814,93 |
| 48 | Dipirona Sódica 500 mg/ml amp 2ml - cx 50amp | cx | **0,33** | **4** | 61,76 | 247,04 |
| 49 | Dimenidrinato 3 mg/ml + Cloridrato de piridoxina 5 mg/ml + glicose 100mg/ ml + frutose 100 mg/ml E.V amp 10 ml cx/100 amp | cx | **0,17** | **2** | 218,50 | 437,00 |
| 50 | Fosfato dissodico de dexametasona 2 mg/ml + acetato de dexametasona 8 mg/ml 1 ml  | cx | **8,33** | **100** | 7,79 | 779,00 |
| 51 | Efedrina 50mg/ml - amp 1ml cx/50 amp | cx | **0,08** | **1** | 219,46 | 219,46 |
| 52 | Epinefrina 1mg/ml - amp 1ml cx/ 100 amp | cx | **0,08** | **1** | 74,23 | 74,23 |
| 53 | Escopolamina + Dipirona 20/2500mg amp 5ml - cx 3amp | cx | **5,00** | **60** | 10,93 | 655,80 |
| 54 | Escopolamina 20mg/ml amp 1ml - cx 5 amp | cx | **0,25** | **3** | 7,63 | 22,89 |
| 55 | Cloridrato de prometazina 50 mg/ 2ml IM cx. 25 amp 2 ml | cx | **0,08** | **1** | 56,34 | 56,34 |
| 56 | Fenitoína 50mg/ml - amp 5ml cx/50 amp | cx | **0,08** | **1** | 146,89 | 146,89 |
| 57 | Fenobarbital 100mg/ml amp 2ml - cx 36 amp  | cx | **0,08** | **1** | 56,54 | 56,54 |
| 58 | Furosemida 10mg/ml amp 2ml - cx 5amp | cx | **0,83** | **10** | 6,33 | 63,25 |
| 59 | Glicose 25% - amp 10ml cx 50 | amp | **0,08** | **1** | 27,11 | 27,11 |
| 60 | Glicose 50% - amp 10ml cx 50 | amp | **0,08** | **1** | 28,73 | 28,73 |
| 61 | Hidrocortisona 500mg - fr amp cx/50 frascos | cx | **0,08** | **1** | 487,50 | 487,50 |
| 62 | Heparina Sódica 5.000UI/ml - fr amp 5 ml cx/25 frasco-ampola | cx | **0,08** | **1** | 355,09 | 355,09 |
| 63 | Lidocaína 2% sem vasoconstritor (20mg/ml) - fr amp 20ml cx/12 frasco-ampola | cx | **0,08** | **1** | 64,76 | 64,76 |
| 64 | Metoclopramida 5mg/ml - amp 2ml cx/ 5 | cx | **3,33** | **40** | 6,90 | 276,00 |
| 65 | Midazolam 5mg/ml (15mg/3ml) amp 3ml - cx 5amp | cx | **0,25** | **3** | 52,44 | 157,32 |
| 66 | Hemitartarato de norepinefrina 8mg/4 ml amp cx/10 amp | cx | **0,25** | **3** | 38,42 | 115,26 |
| 67 | Omeprazol40mg - cx/1 fr amp + dil  | cx | **16,67** | **200** | 44,32 | 8.863,00 |
| 68 |  Sulfato de Morfina 10 mg/ml cx/5amp (PMVG) \* [[5]](#footnote-5) | cx | **0,50** | **6** | 12,02 | 72,12 |
| 69 | Tenoxicam 20mg - cx 50 fr amp  | cx | **0,25** | **3** | 409,76 | 1.229,28 |
| 70 | Tenoxicam 40mg - cx 50 fr amp  | cx | **0,25** | **3** | 607,21 | 1.821,63 |
| 71 | Tiocolchicosideo 2 mg/ml cx. 3 amp 2 ml | cx | **0,83** | **10** | 8,11 | 81,05 |
| 72 | Tramadol 50mg/ml amp 1ml - cx/6 amp | cx | **0,50** | **6** | 33,15 | 198,92 |
| **POMADA** |
| 73 | Acetonida de Triancinolona 1mg/g, tubo 10g | tb | **0,17** | **2** | 9,62 | 19,24 |
| 74 | Colagenase 0,6UI + cloranfenicol 10mg pom derm - bg 30g | tb | **2,00** | **24** | 43,34 | 1.040,16 |
| 75 | Dexpantenol Pomada 50mg/g, tubo 30g | tb | **0,50** | **6** | 12,02 | 72,12 |
| 76 | Prednicarbato 2,5mg creme derm - bg 20g  | tb | **2,00** | **24** | 38,67 | 928,08 |
| 77 | Dipropinato de betametasona 0,64mg/g + Sulfato de gentamicina 1mg/g, tubo 10g | tb | **0,83** | **10** | 5,40 | 54,00 |
| 78 | Lidocaína 2% geléia uso tópico - bg 30g  | tb | **0,50** | **6** | 12,43 | 74,58 |
| 79 | Sulfadiazina de Prata 1% (10mg/g) uso tópico - bg 30g  | tb | **3,00** | **36** | 14,45 | 520,20 |
| **SOLUÇÃO** |
| 80 | Bicarbonato Sódio 8,4% - 250ml | fr | **1,00** | **12** | 55,21 | 662,52 |
| 81 | Bromoprida 4mg/ml - fr 20ml  | fr | **0,42** | **5** | 13,41 | 67,03 |
| 82 | Cloreto de Sódio 0,9% - 100ml | fr | **10,00** | **120** | 5,10 | 612,48 |
| 83 | Cloreto de Sódio 0,9% - 250ml | fr | **10,00** | **120** | 4,40 | 527,52 |
| 84 | Cloreto de Sódio 0,9% - 500ml | fr | **8,33** | **100** | 5,29 | 528,60 |
| 85 | Clorexidina 2% solução tópica dergemante - 1000ml | fr | **0,42** | **5** | 29,92 | 149,60 |
| 86 | Diclofenaco Resinato 15mg/ml - fr 20ml | fr | **0,42** | **5** | 8,96 | 44,80 |
| 87 | Dimeticona 75mg/ml - fr 15ml  | fr | **2,00** | **24** | 10,47 | 251,18 |
| 88 | Dipirona Sódica 500mg/ml gts - fr 20ml | fr | **1,00** | **12** | 4,98 | 59,78 |
| 89 | Escopolamina 6,67mg/ml + Dipirona Sódica 333,4mg/ml - fr 20ml  | fr | **0,42** | **5** | 8,33 | 41,65 |
| 90 | Fenoterol 5mg/ml fr 20ml solução p/ inalação | fr | **1,00** | **12** | 3,65 | 43,80 |
| 91 | Glicose 5% - 100ml | fr | **5,00** | **60** | 5,20 | 311,70 |
| 92 | Glicose 5% - 250ml | fr | **10,00** | **120** | 4,13 | 495,36 |
| 93 | Glicose 5% -500ml | fr | **8,33** | **100** | 5,52 | 551,75 |
| 94 | H. Alumínio 37mg/ml + H. Magnésio 40mg/ml + Simeticona 5mg/ml - fr 240ml  | fr | **0,83** | **10** | 19,62 | 196,20 |
| 95 | Ipatrópio 0,25mg/ml fr 20ml solução p/ inalação | fr | **1,00** | **12** | 9,83 | 117,93 |
| 96 | Lidocaína Spray 10% (100mg/ml) - fr 50ml  | fr | **1,00** | **12** | 81,92 | 983,07 |
| 97 | Manitol 20% - 250ml | fr | **1,00** | **12** | 11,74 | 140,90 |
| 98 | Metoclopramida 4mg/ml gts - fr 10ml | fr | **0,50** | **6** | 4,59 | 27,53 |
| 99 | Paracetamol 200mg/ml - fr 15ml  | fr | **0,83** | **10** | 6,59 | 65,89 |
| 100 | Ringer Lactato (6 mg/ml + 0,3 mg/ml + 0,2 mg/ml + 3mg/ml) - 250ml | fr | **1,67** | **20** | 5,00 | 99,93 |
| 101 | Ringer Lactato (6 mg/ml + 0,3 mg/ml + 0,2 mg/ml + 3mg/ml) - 500ml | fr | **0,83** | **10** | 6,03 | 60,32 |
| 102 | Ringer Simples (8,6 mg/ml + 0,3 mg/ml + 0,33 mg/ml) - 250ml  | fr | **0,83** | **10** | 4,63 | 46,30 |
| 103 | Ringer Simples (8,6 mg/ml + 0,3 mg/ml + 0,33 mg/ml) - 500ml | fr | **0,83** | **10** | 5,71 | 57,10 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **43.894,63** |
|

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.)

**Ao: Tribunal de Contas da União**

**Referente ao Pregão Eletrônico n.º 40/2016**

Prezados senhores,

1. Apresentamos, em uma via, nossa proposta para o fornecimento de medicamentos ao Tribunal de Contas da União, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016.
2. Esta empresa está ciente de que os preços abaixo incluem todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.
3. O desconto a ser concedido sobre os valores constantes do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016 é:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **PERCENTUAL DE DESCONTO** |
| Fornecimento parcelado de medicamentos por princípio ativo, para atender às necessidades do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016. | X,XX % |

1. O prazo de validade de nossa proposta é de (*não inferior a 60*) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
2. O prazo de entrega é de (*máximo de 72 horas*) horas e o período de validade para os medicamentos é de (*mínimo de 70%*) de sua validade total.
3. Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta.

Carimbo e Assinatura

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço, CEP, Telefone, E-mail:

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_ /20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E \_\_\_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

**CONTRATANTE**: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/\_\_\_\_-\_\_, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_\_ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 007.900/2016-3 (Pregão Eletrônico n.º 40/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento parcelado de medicamentos por princípio ativo, para atender às necessidades do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital Pregão Eletrônico n.º 40/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total anual estimado deste contrato é de R$ \_\_\_\_(\_\_\_).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da **Atividade** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo para fornecimento do objeto é de até 72 (setenta e duas) horas, contado da data de recebimento da “Autorização de Fornecimento”, expedida pelo Serviço Ambulatorial de Saúde.

2. Os medicamentos deverão ser entregues no Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS (SAFS, Quadra 4, Lote 1, Edifício Sede, Mezanino, Sala M-35).

3. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9 h às 17 h.

4. Em caso de comprovada indisponibilidade no mercado local, mas com disponibilidade no mercado nacional, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação formal do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS.

5. Em caso de comprovada indisponibilidade no mercado nacional, a Diretoria de Saúde – Dsaud poderá autorizar a fornecimento de medicamento similar ou equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

2.5. fornecer medicamentos registrados no Ministério da Saúde (quando cabível) e provenientes de fornecedores legalmente instituídos;

2.6. entregar os medicamentos, no local estabelecido, em até 72 (setenta e duas) horas após recebimento da “Autorização de Fornecimento” expedida pelo Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS;

2.7. comunicar ao Chefe do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;

2.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo TCU e pelos órgãos fiscalizadores da atividade farmacêutica;

2.9. fornecer medicamentos com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do período de sua validade total;

2.10. controlar a Notificação de Receitas (requisição) de entorpecentes, psicotrópicos e medicamentos de controle especial;

2.11. apresentar, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a procedência e a conservação dos medicamentos; e

2.12. efetuar a troca, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos medicamentos considerados incompatíveis com a planilha do Anexo III do Edital Pregão Eletrônico n.º 40/2016 ou que apresentarem defeitos ou vícios;

2.13. comprovar, quando solicitado, o registro de todos os medicamentos junto à ANVISA, dentro do prazo de validade, por meio de apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia emitida eletronicamente no sítio da ANVISA.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE deve:

4.1. expedir a nota de empenho;

4.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e

4.5. emitir as “Autorizações de Fornecimento”, que deverão conter o número sequencial de pedido, bem como o nome dos medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado pelo Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS ou por representante designado para esse fim.
2. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega.
3. O recebimento definitivo dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório.
4. A data e horário de entrega do objeto deverão ser previamente agendadas com o Tribunal, por meio do telefone (61) 3316-5134.
5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Diretoria de Saúde – Dsaud ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Se durante a vigência do contrato houver modificação da legislação aplicável ao objeto deste contrato que acarrete alteração dos valores unitários médios estimados constantes do Anexo III – Especificações Técnicas do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016, o reajuste poderá ser repassado ao respectivo medicamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto n.º 8.538/2015, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 40/2016, constante do processo TC – 007.900/2016-3, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;

1.3. comportar-se de modo inidôneo;

1.4. cometer fraude fiscal; ou

1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “6”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

4.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 72 (setenta e duas) horas contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

5. No caso do cometimento das infrações elencadas no subitem “4.1” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

6. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.1. Configurar-se-á a inexecução total do contrato quando a CONTRATADA, injustificadamente, atrasar o início da execução do objeto pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** **(R$)** |
| 1 | 300,00 |
| 2 | 500,00 |
| 3 | 700,00 |
| 4 | 900,00 |
| 5 | 2.000,00 |
| 6 | 5.000,00 |

**Tabela 2**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 2 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 3 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 4 | Recusar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 5 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 6 | Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 8 | Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais fornecidos. | 4 | Por ocorrência |
| 9 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 11 | Entregar ou entregar com atraso os materiais solicitados pelo Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS mediante Autorização de Fornecimento. | 3 | Por dia |
| 12 | Substituir os medicamentos incompatíveis com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2016 ou que apresentarem defeito/vício em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE. | 2 | Por dia |
| 13 | Entregar medicamento que possua prazo de validade menor que 70% de sua validade total. | 1 | Por ocorrência |
| 14 | Comunicar ao Chefe do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS em até 48 (quarenta e oito) horas os motivos que impossibilitaram o atendimento dos prazos previstos. | 3 | Por dia |

8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADA**

**Representante**

Procurador/cargo

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

1. O quantitativo de medicamentos foi elaborado com base no consumo registrado nos últimos três anos do Serviço Ambulatorial de Saúde – SAS e é apenas uma estimativa a ser utilizada para fins de elaboração e julgamento das propostas. Na execução contratual, os valores unitários a serem praticados serão obtidos por meio de aplicação linear do percentual de desconto oferecido aos preços definidos na coluna “Valor médio”.

A estimativa de preços dos medicamentos foi obtida a partir da **média**, para cada apresentação, dos valores constantes da Lista de Preços de Medicamentos, coluna PREÇO FÁBRICA com alíquota de 17% (dezessete por cento). [↑](#footnote-ref-1)
2. CONSUMO MÉDIO MENSAL. [↑](#footnote-ref-2)
3. CONSUMO MÉDIO ANUAL. [↑](#footnote-ref-3)
4. Valor estimado com base no PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo). [↑](#footnote-ref-4)
5. Valor estimado com base no PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo). [↑](#footnote-ref-5)